



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo Educandário de Pinhal, especialmente para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda a aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para o fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o Educandário de Pinhal com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Requisição de compras;
- II – Seleção de fornecedores;
- III – Solicitação de orçamentos;
- IV – Apuração da melhor oferta e;
- V – Emissão do pedido de compra.

Art. 4º -- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I – Compras com valor estimado acima de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mínimo de 03 cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado (telefone), fax, e-mail e internet;

Art. 5º - Das compras e despesas de pequeno valor; aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo o valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Diretoria da Entidade;

Art. 6º - As compras de despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Art. 7º - Toda Nota Fiscal de compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

Art. 8º - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) fornecido com exclusividade por um único fornecedor estará dispensada das etapas definidas no artigo 3º.

Art. 9º - Considera-se serviços, todas atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse do Educandário de Pinhal, por meio de processo de



terceirização, tais como: consertos, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 10º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no artigo das compras do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no artigo 4º do presente regulamento.

Art. 11º - Dos serviços técnicos profissionais especializados consideram-se capacitação e formação continuada de profissionais; área que envolve as atividades de atuação do Educandário de Pinhal, como por exemplo: palestrantes.

Art. 12º - A diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 13º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Espírito Santo do Pinhal, 01 de Janeiro de 2025.



Tatiane Cristina de Lima Mói
Presidente